

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0095/2025

Dispõe sobre o reconhecimento de diplomas de Mestrado e Doutorado obtidos no exterior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em sua 683ª reunião, realizada em 26/6/2025, e tendo em vista o contido no Processo nº 23106.097098/2018-64,

R E S O L V E:

Art. 1º A Universidade de Brasília poderá reconhecer diplomas de Mestrado e de Doutorado (Acadêmico e Profissional) obtidos no exterior e expedidos por instituições de ensino estrangeiras, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) reconhecer diplomas de Mestrado e de Doutorado (Acadêmico e Profissional) obtidos no exterior.

Art. 3º Os processos de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso ou programa efetivamente cursado pelo(a) interessado(a) e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando-se em consideração as diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

§ 1º O processo de reconhecimento abrangerá:

- I. a análise da regularidade e da legalidade da instituição e do curso;
- II. a avaliação do desempenho acadêmico do(a) interessado(a) e de seu aproveitamento na realização do curso;
- III. a análise das condições de organização acadêmica do curso; e
- IV. a análise, quando for o caso, do desempenho global da instituição ofertante, especialmente nas atividades de pesquisa, por meio de indicadores reconhecidos no ambiente internacional acadêmico de pós-graduação.

§ 2º O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como o reconhecimento do curso pelas autoridades competentes no país de origem, a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do candidato para integralização do curso, o processo de orientação e o resultado da defesa da tese ou dissertação.

§ 3º É condição para reconhecimento de diploma de Mestrado ou de Doutorado (Acadêmico e Profissional) obtido no exterior que esse seja equivalente a curso oferecido pela UnB reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 4º O processo de avaliação considerará os diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa na área, mesmo que não completamente coincidentes com os próprios programas e cursos *stricto sensu* ofertados na Universidade de Brasília, a partir de análise de equivalência nos termos do parágrafo 5º deste artigo.

§ 5º A avaliação da equivalência será realizada com base nos documentos apresentados pelo(a) interessado(a) e em informações adicionais coletadas pela UnB, considerando os seguintes aspectos como essenciais:

- I. parâmetros de equivalência ampla entre os cursos para avaliar a proximidade com os cursos *stricto sensu* da Universidade de Brasília, considerando, por exemplo, modalidade da oferta (se presencial ou à distância), duração mínima do curso, obrigatoriedade de etapas a serem cumpridas, exigência de trabalho de conclusão de curso, exigência de defesa perante

banca ou processo de avaliação similar, entre outros;

II. reputação acadêmica da instituição de ensino emissora do diploma, infraestrutura e tradição de pesquisa na área de conhecimento do curso ofertado;

III. características e reputação acadêmica do curso, incluindo modalidade de oferta, qualificação, especialização, vínculo e experiência em pesquisa do corpo docente;

IV. mérito acadêmico do trabalho de conclusão do curso, isto é, dissertação de mestrado ou tese de doutorado ou, no caso de mestrado sem dissertação, da produção científica, tecnológica ou artística realizada durante o curso.

§ 6º A equivalência deve ser entendida em sentido amplo, de modo a abranger áreas de conhecimento congêneres, similares e afins.

§ 7º A ausência de créditos em disciplinas não é impedimento para a avaliação e o reconhecimento de diplomas de Mestrado e de Doutorado.

§ 8º O resultado da análise anterior da Comissão sobre a equivalência entre os cursos para a mesma instituição não é suficiente para o reconhecimento do diploma caso a análise da solicitação de caso individualizado não contemple os parâmetros de equivalência deste artigo e os critérios desta Resolução, seja por distinção ou por superação do entendimento anterior.

§ 9º Não são equivalentes a Mestrado da UnB os diplomas de pós-graduação dos seguintes títulos: *licence* e *maîtrise*, da França, *1ère* e *2ème licence*, da Bélgica, cursos oriundos da Declaração de Bolonha, *Master in Business Administration* (MBA) e similares.

Art. 4º As solicitações de reconhecimento de diploma estrangeiro serão recebidas na plataforma específica para esse fim, conforme capacidade de atendimento da UnB, cuja disponibilidade será determinada pela Comissão de Reconhecimento de Diploma (CRD) e divulgada periodicamente pela Secretaria de Administração (SAA).

Art. 5º O processo de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu* obtido no exterior deverá ser admitido em fluxo contínuo; a tramitação do procedimento enquadrar-se-á na capacidade de atendimento informada pela UnB e deverá ser concluída no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do protocolo na universidade responsável pelo processo ou registro eletrônico equivalente.

Parágrafo único. A Universidade, durante o processo de reconhecimento, poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo, por, no máximo, 90 (noventa) dias, submetendo-a a órgãos ou colegiados superiores, fundamentando a justificativa para o adiamento do término da análise ou avaliação.

Art. 6º Aplica-se o regime de processo simplificado para as solicitações de diplomados em cursos estrangeiros que tenham recebido bolsa de estudos ou de pesquisa concedida por agência governamental brasileiras; e para as solicitações que tratem de cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros devidamente listados ou admitidos em acordos bilaterais ou multilaterais sobre diplomas que contemplem processos de avaliação prévia e estejam vigentes para o Brasil.

§ 1º A tramitação simplificada de que trata o *caput* dever-se-á adstringir, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, prescindindo de análise aprofundada.

§ 2º A análise de reconhecimento de que trata o *caput* será em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de reconhecimento.

Art. 7º A solicitação de reconhecimento será feita pelo(a) interessado(a) acompanhada dos seguintes documentos:

I. formulário anexo a esta Resolução devidamente preenchido, datado e assinado, contendo indicação do curso da UnB supostamente equivalente ao curso realizado e declaração do(a) interessado(a) de que tem conhecimento do conteúdo desta Resolução e de que não solicitou e nem solicitará, simultaneamente, o reconhecimento do diploma em outra instituição de ensino superior;

II. cópia da carteira de identidade ou de outro documento oficial de identificação ou passaporte, no caso de estrangeiro, com visto permanente ou temporário, nos termos da legislação aplicável;

III. comprovante do pagamento das taxas referentes à solicitação de

reconhecimento, segundo os valores definidos pela UnB;

IV. comprovante de conclusão do curso de graduação;

V. diploma a ser reconhecido, devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e em observância a eventuais acordos internacionais aplicáveis;

VI. comprovação de que o curso realizado é reconhecido, acreditado e de que o diploma é válido no país de origem;

VII. comprovação de que a instituição de ensino emissora do diploma integra o sistema de ensino superior oficial e de que é reconhecida pelo órgão governamental competente no país de origem;

VIII. documento da instituição de ensino emissora do diploma ou indicação de endereço eletrônico em que estejam publicamente disponíveis informações sobre o curso, esclarecendo, se for o caso: os objetivos, a duração, o corpo docente efetivo do curso, a presença de grupos de pesquisa em funcionamento na instituição e as disciplinas cursadas com as respectivas ementas;

IX. descrição resumida das atividades de pesquisa e dos estágios realizados e comprovação de produtos científicos e tecnológicos decorrentes da dissertação ou tese; e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

X. resultados da avaliação externa do curso ou do programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes acerca da reputação do programa, indicadas em documentos, relatórios ou sites institucionais;

XI. histórico escolar de pós-graduação *stricto sensu* ou documento equivalente com descrição das atividades realizadas, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo a matriz curricular, com as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina, módulo ou unidade equivalente;

XII. exemplar de tese, dissertação ou similar, com o respectivo registro do processo avaliativo e aprovação, autenticado pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados; e

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

XIII. comprovante de que o curso foi apoiado por bolsa de estudos de agência brasileira de fomento ao ensino e pesquisa ou de agência estrangeira equivalente, se for o caso;

XIV. comprovação do deferimento de pedido de licença, caso o(a) solicitante tenha ocupado cargo público ou tenha mantido relação de emprego durante o período de duração do curso, exceto quando lotado(a) no local em que o curso foi desenvolvido;

XV. comprovante que demonstre o período da estadia no exterior quando da realização do curso para as solicitações que visem equivalência a curso presencial na UnB;

XVI. documento indicando o local e a página do documento oficial da universidade de origem em que se encontra a informação sobre o tipo de regime do curso, se presencial ou à distância.

§ 1º Os documentos de que tratam os incisos V, XI e XII deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 2º Nenhum outro documento será aceito pela UnB como substituto do diploma.

§ 3º Sobre a tradução dos documentos estrangeiros:

a) deverão ser traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público

juramentado, exceto quando tiverem sido emitidos em língua inglesa, francesa, italiana ou espanhola;

b) o(a) solicitante poderá pleitear a dispensa de tradução para a língua portuguesa por tradutor público juramentado dos documentos originais em outras línguas além das previstas na alínea 'a', cabendo à Comissão de Reconhecimento de Diploma deliberar pela admissibilidade ou não do pleito.

§ 4º Os documentos listados neste artigo deverão estar autenticados pela instituição de ensino emissora do diploma ou, quando apresentados por cópia, autenticados por cartório de notas brasileiro ou conferidos na Secretaria de Administração Acadêmica da UnB, mediante cotejo com os originais.

§ 5º O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata este artigo será equivalente ao adotado pela legislação brasileira.

Art. 8º O reconhecimento do diploma, quando ocorrer, deverá preservar a nomenclatura do título do diploma original.

§ 1º A Universidade de Brasília deverá apostilar o diploma, reconhecendo como equivalente a Mestrado ou a Doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original contido no diploma, com a nomenclatura adotada no Brasil.

§ 2º Para refugiados, apátridas, beneficiários de acolhida humanitária e imigrantes indocumentados por razão justificada, a Universidade de Brasília, no uso de sua autonomia, poderá expedir Certificado de Revalidação de Diploma contendo os termos da apostila, quando da impossibilidade de apostilamento do diploma original.

Art. 9º O requerente reconhecido como refugiado ou beneficiário de autorização de residência deverá apresentar a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e o CPF.

Parágrafo único. O(a) estrangeiro(a) solicitante de refúgio que ainda aguarda decisão do Comitê Nacional para os Refugiados do Ministério da Justiça (Conare/MJ) deverá apresentar o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado(a).

Art. 10. As solicitações de reconhecimento de diplomas de que tratam esta Resolução serão avaliadas pela Comissão de Reconhecimento de Diploma (CRD), a ser composta por:

I. um representante docente do Decanato de Pós-Graduação (DPG), designado pelo Decano de Pós-Graduação, que atuará como presidente da comissão, nomeado por tempo indeterminado; e

II. seis ou mais professores do quadro efetivo da UnB, sendo pelo menos dois de cada grande área do conhecimento (Exatas, Humanas e Vida), credenciados como orientadores permanentes em programas de pós-graduação da Universidade, indicados pela CPP, com mandatos de 24 meses, sendo permitida uma recondução.

§ 1º Na indicação dos membros para comporem a CRD, deverá ser observada a diversidade das áreas de conhecimento dos programas de pós-graduação, bem como o volume da demanda de solicitações de reconhecimento de diploma estrangeiro.

§ 2º Os pareceres dos membros da Comissão de Reconhecimento de Diploma são autônomos em sua fundamentação, pautando-se na legislação vigente e pelos critérios da presente Resolução.

Art. 11. A CRD poderá, a seu critério, solicitar que o programa de pós-graduação da UnB responsável pela oferta do curso indicado pelo interessado avalie, no prazo de até 30 (trinta) dias, se o mérito do trabalho de conclusão do curso é equivalente ao exigido pela UnB.

Art. 12. O parecer da CRD será submetido à CPP para subsidiar a decisão da Câmara acerca do pedido de reconhecimento.

Parágrafo único. A CPP se limitará a decidir se o diploma cujo reconhecimento é solicitado guarda equivalência com o curso da UnB indicado pelo(a) solicitante na formulação inicial do pedido, sendo vedado o reconhecimento do diploma como equivalente a curso diverso daquele designado pelo(a) requerente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as Resoluções CEPE

nº 0114/2016 (4487102) e nº 0161/2018 (3118839) e demais disposições contrárias.

Prof. Márcio Muniz de Farias
Vice-Reitor e Presidente do CEPE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 0095/2025



FICHA CADASTRAL DE REVALIDAÇÃO/RECONHECIMENTO

1. Identificação do Interessado

Nome:		Telefone(s):	
E-mail:			
Endereço:		Cidade:	CEP:
		UF:	
Data de Nascimento: xx/xx/xxxx	Sexo: F() M()	Naturalidade:	Nacionalidade:

2. Documentação

CPF:	Nº de Identidade:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
Nº do Passaporte:		País de Expedição:	Data de Emissão:

3. Identificação do Curso Realizado no Exterior

Denominação do Curso:	Nível: Graduação () Pós-Graduação ()	Grau Obtido (Master of Arts, Doctor, etc.):
Universidade de Origem:	País:	
Forma de realização do curso: Presencial () Semipresencial () À Distância () Outro ()	O curso estrangeiro foi presencial e realizado em um polo no Brasil? Sim () Não ()	
Data de início do curso: xx/xx/xxxx	Data de conclusão do curso: xx/xx/xxxx	

4. Identificação do Curso Equivalente na UnB*

Denominação do Curso*:	Nível:	Grau (Doutor, Bacharel, Médico, etc.):
Habilitação ou área de concentração (conforme o caso):		

*Certifique-se de o curso existe e encontra-se em funcionamento na UnB por meio da relação disponibilizada pela Plataforma Sucupira:

- Acesse a [plataforma Sucupira, por este link](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoBuscaAvancada.jsf):
<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/quantitativos/quantitativoBuscaAvancada.jsf>
- Insira, em Instituição de Ensino, UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, e clique em CONSULTAR.

Informações sobre os programas de pós-graduação ministrados na UnB podem ser acessadas pelo [portal público do SIGAA](https://sigaa.unb.br/sigaa/public/curso/lista.jsf?nivel=SGaba=p-stricto) (link: <https://sigaa.unb.br/sigaa/public/curso/lista.jsf?nivel=SGaba=p-stricto>), ou entrando em contato diretamente com o departamento responsável.

Preenchida, salve essa ficha cadastral em .PDF e anexe-a como primeira página ao Arquivo 1 da documentação digital a ser protocolada no ato da solicitação, conforme orientações em nosso site rrde.unb.br



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 02/07/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12846570** e o código CRC **F43FD364**.

Referência: Processo nº 23106.097098/2018-64

SEI nº 12846570